



ESTE DOCUMENTO SE ENCONTRA
EXAMINADO E APROVADO POR
ESTA ASSESSORIA JURÍDICA.
EM 04/11/2010
Assessor Jurídico - OAB/RS 6424

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS
APROVADO DATA 16/11/2010
Votação: 4-5/17
Presidente Secretário

ALTERA REDAÇÃO DO ARTIGO 3º DA
LEI MUNICIPAL Nº 1754, DE 05 DE
DEZEMBRO DE 2000.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERAFINA CORRÊA.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. O artigo 3º da Lei Municipal nº 1754, de 05 de dezembro de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

DA CONSTITUIÇÃO DO CONSELHO

"Art. 3º. O COMAE compor-se-á de 07 (sete) membros titulares e respectivos suplentes, conforme segue:

I – 01 (um) representante indicado pelo Poder Executivo Municipal;

II – 02 (dois) representantes dentre as entidades de docentes, discentes ou trabalhadores na área de educação, indicados pelo respectivo órgão de representação, a serem escolhidos por meio de assembleia específica;

III – 02 (dois) representantes de pais de alunos, indicados pelos Conselhos Escolares, Associações de Pais e Mestres ou entidades similares, escolhidos por meio de assembleia específica; e

IV – 02 (dois) representantes indicados por entidades civis organizadas, escolhidos por meio de assembleia específica.

§ 1º O Presidente e o Vice-Presidente do COMAE devem ser eleitos entre os membros titulares, representantes dos docentes, discentes ou trabalhadores na área de educação, pais de alunos ou entidades civis organizadas, em assembleia especialmente convocada para tal finalidade, após a posse dos conselheiros nomeados.

§ 2º Os membros terão mandato de 04 (quatro) anos, podendo ser reconduzidos de acordo com a indicação dos seus respectivos segmentos.

§ 3º O exercício do mandato de conselheiro do COMAE é considerado serviço público relevante, não remunerado."

Art. 2º. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 04 de novembro de 2010.

Ademir Antônio Presotto,
Prefeito Municipal.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS

Protocolo nº. _____

Data: ____/____/____

Ass. _____



PROJETO DE LEI Nº 112, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2010.

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Excelentíssimos Senhores Vereadores:

A Lei Municipal nº 1754, de 05 de dezembro de 2000, dispõe sobre o Conselho Municipal de Alimentação Escolar – COMAE, órgão consultivo, deliberativo, fiscalizador e de assessoramento ao Poder Executivo, nas questões relativas à municipalização e à operacionalização da merenda escolar.

A aludida lei estabelece os objetivos e define a constituição do respectivo Conselho.

Com o advento da Lei Federal nº 11.947/2009, que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar e do Programa Dinheiro Direto na Escola aos alunos da educação básica; foram introduzidas novas regras e normativas pertinentes aos Conselhos de Alimentação Escolar, cabendo aos Municípios realizarem as devidas adaptações em suas leis locais, sob pena de suspensão do repasse dos recursos do PNAE.

Diante disso, e visando atender ao Comunicado nº 47852/2010/CGPAE/DIRAE/FNDE do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – Ministério da Educação, o município elaborou a presente proposição, a fim de dar cumprimento às determinações contidas na legislação federal, e não prejudicar os repasses dos valores decorrentes.

Assim, é aguardado o respaldo dos nobres edis dessa Casa Legislativa na aprovação do presente projeto de lei, visto que revestido do mais alto interesse público.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 04 de novembro de 2010.

Ademir Antônio Presotto,
Prefeito Municipal.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS

Protocolo nº. _____

Data: ____/____/____

Ass. _____